



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 668, DE 16 DE MAIO DE 1 980 .

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de
12 de maio de 1 980 aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica instituído na Coordenadoria de Educação,
Cultura e Esportes -CECESP - o "Fundo de Assistência à Cultura e ao Es
porte".

Artigo 2º - O Fundo será constituído dos seguintes re -
cursos:

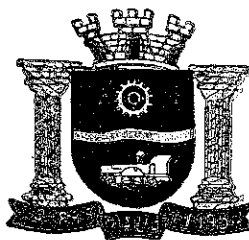
- I - Produto da arrecadação dos preços públicos, cobra -
dos pela cessão de uso de próprios municipais admi -
nistrados pela Coordenadoria de Educação, Cultura e
Esportes, e do resultado da venda de ingressos de
espetáculos por ela promovidos;
- II - Doações, legados, subvenções e contribuições de qual
quer natureza;
- III - Saldos dos exercícios anteriores;
- IV - Quaisquer outros que lhe possam ser legalmente in -
corporados.

Artigo 3º - O material permanente adquirido com os re -
cursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município sob a admi
nistração da Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 4º - Os recursos do "Fundo de Assistência à Cul -
tura e ao Esporte" serão destinados a:

- I - Desenvolver, incentivar e contribuir para as ati -
vidades culturais e desportivas do Município;

-segue fl. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 668 DE 16 DE MAIO DE 1 980 - fl. 2

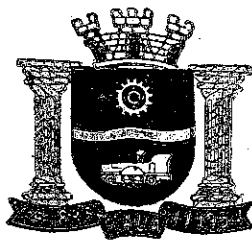
- II- Promover ou incentivar, anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos, torneios e campeonatos esportivos;
- III -Selecionar os valores humanos destinados à arte , cultura e esportes e promover o seu aperfeiçoamento;
- IV -Custear despesas com os trabalhos que visam à elevação da arte, da cultura e do esporte;
- V -Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas e desportistas em 'certames, festivais, cursos, concursos, torneios e campeonatos de âmbito estadual, nacional ou internacional.

Artigo 5º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, integrado por 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Integrarão o Conselho Diretor:

- I - O Coordenador de Educação, Cultura e Esportes como Presidente;
- II - O Diretor de Educação e Cultura -Como Vice-Presidente Executivo;
- III - O Chefe da Seção de Esportes;
- IV - Três funcionários municipais, sendo um da Coordenadoria da Fazenda, indicados em lista de cinco, pelo Coordenador de Educação, Cultura e Esportes.

- segue fl. 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.668, DE 16 DE MAIO DE 1980 - fl. 3

V - Um vereador ou funcionário da Câmara Municipal de Mauá, indicado pelo seu Presidente;

§ 1º - Os conselheiros mencionados nos incisos IV e V exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser re - conduzidos.

§ 2º - Os conselheiros mencionados no presente artigo exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente.

§ 3º - Fica o Conselho Diretor obrigado a prestar contas sobre o Fundo, no prazo e forma legais.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;
- II - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento em conta própria em estabelecimento bancário da cidade;
- III - Decidir quanto à aplicação dos recursos;
- IV - Autorizar as despesas;
- V - Opinar quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza que tenham destinação especial ou condicional;
- VI - Examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente;

- segue fl. 4 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 668, DE 16 DE MAIO DE 1 980, fl. 4

VII - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;

VIII - Elaborar o seu regimento interno.

Artigo 8º - Fica criada a Secretaria do Fundo de Assistência à Cultura e ao Esporte.

§ Único - Entre os funcionários da Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes, o Coordenador designará o Secretário e os que prestarão serviços na Secretaria, que não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo ou função originais.

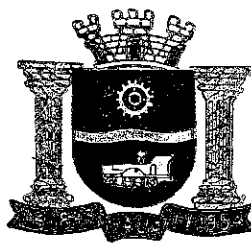
Artigo 9º - Compete à Secretaria do Fundo de Assistência à Cultura e ao Esporte:

- I - Executar os serviços administrativos do Fundo;
- II - Executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no artigo 2º;
- III - Encaminhar, observadas as normas legais, a prestação de contas do Fundo aos órgãos competentes.

Artigo 10- Fica aberto na Coordenadoria da Fazenda, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado a atender as despesas de que trata a presente Lei, com a classificação orçamentária codificada sob nº 71 -3.1.3.2 - 08.48.247.2.14.

§ Único - O Crédito adicional especial, aberto no artigo anterior, será coberto com recursos de anulação parcial em igual valor, da dotação orçamentária codificada sob nº 61-4.1.1.0 -16.91.025.1 .49 -Local 141, destinada à garagem Municipal -Desapropriações e Reforma, constante do Quadro de Detalhamento do Programa de Trabalho, anexo

- segue fl. 5 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 668, DE 16 DE MAIO DE 1 980 - fl. 5

a Lei Municipal nº 1 648, de 12.11.1979.

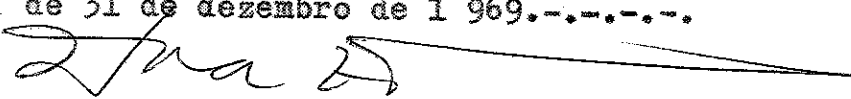
Artigo 11º - Ficam igualmente alterados em sua classificação orçamentária, os anexos 2 (despesa), 6,7, 8, e 9 da Lei Municipal nº 1 648/79 e o Orçamento Plurianual de Investimentos, anexo à Lei Municipal nº 1 649/79.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 16 de maio de 1 980
26ª da Emancipação Político-Administrativa do Município


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.--.--.


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo

ag/.